



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1415 – Itajá/RN, 20 de outubro de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



PODER EXECUTIVO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna público aos interessados que ESTÁ REALIZANDO PESQUISA MERCADOLÓGICA para Registro de Preços para futura Aquisição de luminárias e refletores com tecnologia de LED, para atender as necessidades em todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadolologica@gmail.com. Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados a partir desta publicação, podendo ser finalizada antes com a obtenção dos Preços de Mercado e análise da melhor Proposta.

Itajá/RN, 20 de outubro de 2020.

Melquisedek de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIAS E DECRETO

EM BRANCO

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011910/2020

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a contratação de um anestesiolista realização de 01 (uma) Histerectomia mais Anexectomia Bilateral na paciente Sra. MARIA ADAILZA MEDEIROS ARRUDA, referente a despesas de profissionais médicos e hospitalares. Declaro o interessado CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORO, CNPJ: 07.275.740/0001-80, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o fornecimento dos serviços, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Os serviços serão fornecidos imediatamente e sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pela pandemia de coronavírus (Covid-19), sendo fundamental para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional a contratação de serviços de saúde para efetivação das ações públicas. Do exposto, temos como preenchido os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Por fim, destaca-se que os serviços constantes nas propostas em anexo atenderão somente a necessidade presente enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Itajá/RN, 19 de outubro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021910/2020

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a realização de 01 (uma) Histerectomia total na paciente Sra. ANTONIA MIGUEL DOS SANTOS, referente a despesas de profissionais médicos e hospitalares. Declaro o interessado LUCIANO A LOPES & CIA LTDA, CNPJ: 16.726.637/0001-08, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o fornecimento dos serviços, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Os serviços serão fornecidos imediatamente e sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pela pandemia de coronavírus (Covid-19), sendo fundamental para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional a contratação de serviços de saúde para efetivação das ações públicas. Do exposto, temos como preenchido os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Por fim, destaca-se que os serviços constantes nas propostas em anexo atenderão somente a necessidade presente enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Itajá/RN, 19 de outubro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO